



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## DECRETO Nº 061/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL PELA BOVINOCULTURA LEITEIRA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, LEI Nº 1271/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal Nº 1271/2019, de 07 de maio de 2019, resolve e DECRETA:

**Art. 1º** Ficam determinados requisitos para os agricultores familiares de baixa renda que se interessarem em serem beneficiados pelo Programa de Inclusão Social pela Bovinocultura Leiteira como se segue:

- I. Ser produtor rural cadastrado no Município de Saudade do Iguaçu;
- II. Apresentar certidão negativa de débitos junto a tesouraria do Município;
- III. Atuar em regime de agricultura familiar;
- IV. Ser inscrito no Cadastro Único (CADÚNICO);
- V. Não possuir equipamento semelhante disponível para a produção leiteira;
- VI. Ser proprietário do imóvel produtor, ou ter relação de parentesco com o mesmo (filhos e/ou seus cônjuges);
- VII. Não produzir mais que 150 (cento e cinquenta) litros de leite por ordenha;
- VIII. Comprovar, mediante documentação (nota fiscal de venda de produto), que explora economicamente a bovinocultura leiteira;
- IX. Possuir no máximo 15 (quinze) fêmeas bovinas com mais de 24 (vinte e quatro) meses de idade, comprovado por relatório de cadastro de rebanho emitido pela SEAB/ADAPAR-PR.

Parágrafo único – Caso o beneficiário esteja iniciando as atividades em sua propriedade e não possua ainda o documento comprobatório da exploração comercial do leite, o mesmo terá um prazo de até 90 (noventa) dias para a apresentação do mesmo.

**Art. 2º** O critério de seleção dos candidatos, caso o número de interessados seja maior que o número de equipamentos ofertados, obedecerá um critério de soma de pontos, onde:

- I. Dependência da atividade leiteira:
  - a. 3 (três) pontos – para as propriedades em que a renda da atividade leiteira represente mais de 61% do total da renda da propriedade;



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- b. 2 (dois) pontos - para as propriedades em que a renda da atividade leiteira represente valor entre 31 e 60% do total da renda da propriedade;
  - c. 1 (um) ponto - para as propriedades em que a renda da atividade leiteira represente até 30% do total da renda da propriedade.
- II. Tempo de atividade:
- a. 2 (dois) pontos – para aqueles que comprovarem, com notas fiscais de venda, estarem na atividade leiteira há mais de 5 (cinco) anos;
  - b. 1 (um) ponto – para aqueles que comprovarem, com notas fiscais de venda, estarem na atividade leiteira há menos de 5 (cinco) anos.
- III. Atividade familiar:
- a. 2 (dois) pontos – para as famílias que possuam jovens, inseridos na atividade, maiores de 16 anos de idade;
  - b. 1 (um) ponto – para as famílias que possuam jovens, inseridos na atividade, menores de 16 anos de idade.
- Pontuação de acordo com o tipo que equipamento almejado:
- IV. Produção média diária (somente para os interessados no tanque de expansão):
- a. 3 (três) pontos – para aqueles que possuam produção diária inferior a 33% (trinta e três por cento) da capacidade diária de armazenamento do tanque de expansão;
  - b. 2 (dois) pontos – para aqueles que possuam produção diária entre a 34 (trinta e quatro) e 66% (sessenta e seis por cento) da capacidade diária de armazenamento do tanque de expansão;
  - c. 1 (um) ponto - para aqueles que possuam produção diária superior a 67% (sessenta e sete por cento) da capacidade diária de armazenamento do tanque de expansão.
- V. Número de animais ordenhados (somente para os interessados em ordenhadeiras):
- a. 3 (três) pontos – para aqueles que possuam menos de 5 (cinco) animais em ordenha;
  - b. 2 (dois) pontos – para aqueles que possuam entre 6 (seis) e 10 (dez) animais em ordenha;
  - c. 1 (um) ponto – para aqueles que possuam mais que 10 (dez) animais em ordenha;
- VI. Em caso de empate na pontuação obtida, prevalecerá a ordem de inscrição;
- VII. As comprovações serão mediante apresentação de notas do bloco de produtor rural, e/ou demais notas fiscais de venda de produto.

A



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

VIII: --- A organização, classificação e confirmação da pontuação, por algum motivo, não possa ser comprovada, serão analisados pelos Técnicos da Secretaria de Agricultura.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Saudade do Iguaçu. 09 de maio de 2019.

**MAURO CESAR CENCI**  
Prefeito Municipal

